Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I | Edição nº 2893 Extraordinária | MANAUS - AM, Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2015.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....1

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 1

SECRETARIA DA 2ª TURMA 4

GABINETE DESDORA. VALDENYRA FARIAS THOME 5

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA# 6

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 330/2015

Defere o pedido formulado pela AMATRA XI quanto a extensão do pagamento das diferenças entre o subsídio do Juiz Titular e do Substituto.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região - AMATRA XI;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo TRT n° MA-614/2015,
RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Maria das Graças Alecrim Marinho, Presidente, e David Alves de Mello Júnior, que indeferiam o pedido, com base no art. 2° da Resolução n° 33/2007/CSJT,

Art. 1° Deferir o pedido formulado pela AMATRA XI no sentido de estender aos Juízes do Trabalho Substitutos da 11ª Região o pagamento das diferenças entre o subsídio do Juiz Titular e do Substituto, parcelas vincendas, considerando os períodos em que o magistrado for designado para exercer atribuições de Juiz Titular, conforme atos administrativos correspondentes, inclusive em relação aos períodos de férias, tomando por base o período aquisitivo, bem como recessos e afastamentos legais do titular, com fundamento no Acórdão nº 00264335020124013300 BA 0026433-50.2012.4.01.3300, da 2ª Turma do TRF1.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 333/2015

Defere o pedido de recesso 2013/2014 ao Desembargador David Alves de Mello Júnior.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Eletrônico n° TRT-5988/2015;

CONSIDERANDO, ainda, o pedido do Desembargador David Alves de Mello Júnior, Protocolo +n° TRT-6153/2015, referente a suspensão do gozo do recesso 2013/2014, em virtude de sua participação na 47ª Reunião da CONEMATRA,

RESOLVE:
Art. 1.° Deferir ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR o pedido de gozo de recesso 2013/2014 nos períodos de 16 a 18-12-2015 e de 28-3 a 6-4-2016.
Art. 2.° Referendar o ato da Presidência que deferiu a suspensão do recesso 2013/2014 do referido magistrado no período de 23 a 27-11-2015, para gozo oportuno no exercício de 2016.

Art. 3.° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 331/2015

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, as ações destinadas à implantação do PPRA e PCMSO, em caráter complementar às previsões da Resolução nº. 141/2014, do CSJT.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Administrativa CSJT nº. 141/2014, e seu Manual de Orientações, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional - PCMSO e de prevenção de riscos ambientais relacionados ao ambiente de trabalho – PPRA, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, que disciplina o artigo 206-A da Lei n.º 8.112/90, o qual dispõe sobre os exames periódicos dos servidores públicos federais;

CONSIDERANDO que a implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é objeto da Meta 9 do CNJ para o judiciário, do ano 2013, mas tem caráter de ação permanente;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Tribunal na promoção de ações relacionadas à saúde e prevenção de riscos e doenças decorrentes do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos mínimos para a realização de exames preliminares, pela Seção de Saúde, com o objetivo de mapear os principais problemas de saúde que afetam os servidores e magistrados, bem como identificar o público alvo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a carência de recursos técnicos, pela inexistência nos quadros funcionais de médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, e recursos orçamentários com a necessidade de implantar os programas de controle médico e saúde ocupacional e de prevenção de riscos ambientais,

RESOLVE:

Art. 1.° Regulamentar a realização de exames médicos preliminares, pelos médicos da Seção de Saúde deste Tribunal, com objetivo de mapear os principais problemas de saúde que afetam servidores e magistrados, bem como identificar o público alvo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para realização de exames periódicos.
§ 1.° A Seção de Saúde apresentará, dez dias após a aprovação desta Resolução, proposta de agendamento de consultas médicas para os servidores e magistrados lotados na Cidade de Manaus,

nos consultórios do prédio-sede e do Fórum Trabalhista de Manaus.
I - Durante a consulta, o médico do Tribunal poderá solicitar os exames laboratoriais que entender pertinentes, os quais serão realizados pela empresa contratada pelo Tribunal para esta finalidade.
II - O servidor ou magistrado que já possuir os exames requisitados, com validade não superior a 6 meses, poderá apresentá-los ao médico solicitante, no prazo de cinco dias, ficando, assim, dispensado de realizá-los novamente.
III - O servidor ou magistrado que quiser utilizar seu plano de saúde para a realização dos exames solicitados deverá, no ato da consulta, informar ao médico, que registrará essa opção no prontuário, fixando prazo de 15 dias para apresentação dos exames, a contar do dia útil imediatamente posterior ao da consulta médica.
IV - O documento de registro a ser utilizado pelo médico do Tribunal deverá conter os dados mínimos discriminados no Anexo III do Manual de Orientações da Resolução CSJT nº. 141/2014, constando, obrigatoriamente, a manifestação do médico do Tribunal sobre a necessidade de submeter o servidor ou magistrado a exame ocupacional pelo médico do trabalho contratado para esta finalidade.
V - Durante a consulta preliminar, se o médico do tribunal não identificar a necessidade de submeter o servidor ou magistrado a exame pelo médico do trabalho, estes poderão manifestar interesse em serem examinados pelo médico do trabalho, os quais serão encaminhados para exame.
VI - Os exames laboratoriais dos servidores e magistrados encaminhados para consulta com o médico do trabalho deverão ser aproveitados, cabendo ao servidor ou magistrado apresentá-los por ocasião da consulta.
§ 2.° O servidor ou magistrado que observar falha no agendamento, por ausência de seu nome ou de um de seus subordinados, poderá solicitar a revisão da agenda para a inclusão do nome ausente.
§ 3° O servidor ou magistrado poderá recusar-se a fazer o exame médico preliminar ou ocupacional, formalizando o termo de recusa, conforme Anexo I desta Resolução, encaminhando-o, por e-Sap, para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 2.° Autorizar o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região a formalizar os atos necessários para a transformação da especialidade de dois cargos de Analista Judiciário vagos em Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) e Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (do Trabalho), quando da inexistência de concurso público em vigor e vacância de cargos de analista judiciário.

Art. 3.° Enquanto não ocorrer a situação prevista no artigo 2.º desta Resolução, os médicos da Seção de Saúde serão responsáveis pela realização dos seguintes exames:
I – admissional;
II – de retorno ao trabalho;
III – de mudança de função;
IV – de afastamento definitivo.
§ 1.° Constatada na consulta médica dos servidores ou magistrados enquadrados em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo a necessidade de submeter o examinando a avaliação por médico do trabalho ou realizar qualquer dos exames laboratoriais contratados pelo Tribunal, a Seção de Saúde poderá fazer o encaminhamento ao médico do trabalho contratado ou solicitar os exames, enquanto perdurar o contrato.
§ 2.° O exame admissional ocorrerá quando do ingresso, nos quadros de pessoal deste Tribunal, do nomeado, cedido ou em exercício provisório não pertencente ao quadro de pessoal da Justiça do Trabalho.
§ 3.° O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia de retorno ao serviço, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, for por período igual ou superior a trinta dias, podendo a área médica dispensar a avaliação clínica, bem como utilizar avaliação documental, a critério do médico.
§ 4.° O exame de mudança de função será realizado previamente sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto.
§ 5.° Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se passíveis de exame os servidores deslocados para trabalhar nas áreas abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras apontadas pelo Diretor-Geral do Tribunal, quando a atividade a ser desenvolvida pelo servidor for diferente daquela que realizava antes da remoção para essas áreas, devendo o chefe de cada Seção verificar essa ocorrência e encaminhar o servidor para avaliação médica, antes de iniciar suas atividades na nova área de lotação:
a) Seção de Imprensa (para serviços gráficos);
b) Seção de Saúde;
c) Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis;
d) Seção de Arquivo Permanente;
e) Seção de Transporte;
f) Seção de Almoxarifado.
§ 6.° O exame de afastamento definitivo ocorrerá nos casos de exoneração, demissão, destituição de cargo em confiança, aposentadoria, vacância e redistribuição nos trinta dias que antecederem ao ato de desligamento, podendo ser dispensado apenas nos casos de aposentadoria por invalidez ou quando o servidor tiver se submetido a exame médico ocupacional nos doze meses anteriores ao desligamento.

Art. 4.° O exame preliminar de que trata o art. 1.º desta Resolução identificará os servidores e magistrados que serão submetidos ao exame periódico, a ser realizado por empresa contratada, especializada em medicina do trabalho, conforme previsto no processo MA-171/2015, para este primeiro ano, em razão das limitações expostas na motivação desta Resolução.

Art. 5.° A partir do ano de 2016, o Tribunal deverá envidar esforços para ampliar cada vez mais o raio de ação do exame periódico, tendo por base o PPRA, para abranger a totalidade de seus servidores e magistrados, bem como suprir a qualificação técnica necessária ao aprimoramento do PCMSO e PPRA.

Art. 6.° Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 7.° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

ANEXO I

Nos termos do artigo 12 do Decreto n.º 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei nº. 8.112/90, eu, _____ , cargo, lotação, informo que não tenho interesse em me submeter aos exames médicos de que tratam os referidos artigos.

Manaus (AM), _____
Assinatura do servidor/magistrado

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 335/2015

Referenda o ato da Presidência que suspendeu o expediente do prédio sede do TRT11 no dia 23-11-2015.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO problemas nas instalações elétricas no prédio-sede deste Tribunal que ocasionaram o não funcionamento dos condicionadores de ar e dos elevadores, sem previsão para o restabelecimento da normalidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1° Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 1453/2015/SGP) que suspendeu o expediente do prédio sede do TRT11, no dia 23-11-2015, prorrogando os prazos para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora Corregedora do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 334/2015

Defere o pedido de férias à Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Eletrônico n° MA-1019/2015;

CONSIDERANDO, ainda, o pedido verbal formulado em sessão pela Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes,

RESOLVE:

Art. 1.° Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES o pedido de acumulação de férias do 2° período de 2015 com as do exercício de 2016, para serem usufruídas de 4-4-2016 a 3-5-2016, bem como a retificação dos períodos de férias de 2016 para gozo de 8-9 a 7-10-2016 (1° período), ficando o 2° período para data oportuna.

Art. 2.° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora Corregedora do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 336/2015

Referenda o ato da Presidência que suspendeu os prazos processuais da 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho, no Estado do Amazonas, no dia 27-11-2015.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita

Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da OAB/AM, formulada por meio do OFÍCIO OAB/AM-GP n° 253/2017, de 18-11-2015, protocolado no e-SAP sob o n° 6987/2015;

CONSIDERANDO a eleição do Conselho da OAB/AM para o triênio 2016/2018, a realizar-se no dia 27-11-2015,

RESOLVE:

Art. 1° Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 2076/2015/SGP) que suspendeu os prazos processuais da 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho, no Estado do Amazonas, no dia 27-11-2015, prorrogando estes com início ou vencimento previstos para o dia 27-11-2015 para o dia útil imediatamente posterior.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora Corregedora do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 337/2015

Referenda o ato da Presidência que suspendeu os prazos processuais da 1ª Instância do Tribunal Regional do Trabalho, no Estado de Roraima, no dia 27-11-2015.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da OAB/RR, formulada por meio do Ofício n° 19/2015/CE/OAB/RR, protocolado no e-SAP sob o n° 6232/2015;

CONSIDERANDO a eleição do Conselho da OAB/AM para o triênio 2016/2018, a realizar-se no dia 27-11-2015,

RESOLVE:

Art. 1° Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 2090/2015/SGP) que suspendeu os prazos processuais da 1ª Instância do Tribunal Regional do Trabalho, no Estado de Roraima, no dia 27 de novembro de 2015, prorrogando os referidos prazos com início ou vencimento previstos para o dia 27-11-2015, para o dia útil imediatamente posterior.
Art.2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora Corregedora do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 338/2015

Referenda o ato da Presidência que autorizou o deslocamento da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque à cidade de Brasília.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a participação da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, gestora em 2º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, no 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 24 e 25-11-2015, em Brasília-DF;

RESOLVE:

Art. 1° Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 2041/2015/SGP), que autorizou o deslocamento da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE à cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 26-11-2015.
Art.2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora Corregedora do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 339/2015

Aprova o calendário oficial das sessões do Tribunal Pleno, referente ao ano de 2016.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o calendário oficial, em anexo, das sessões do Tribunal Pleno, referente ao ano de 2016.
Art.2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 341/2015

Autoriza o Juiz Adelson Silva dos Santos, Titular da VT de Itacoatiara, a residir na cidade de Manaus.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 37/2007/CNJ e os julgados proferidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como o julgamento do Pedido de Providência nº 462-64.2012.2.00.000 do CNJ;

CONSIDERANDO que o Município de Itacoatiara compõe a Região Metropolitana de Manaus, nos termos da LC nº 52, de 30-5-2007, do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 583/2015 e demais informações constantes no Processo Eletrônico TRT n° MA-2199/2015,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Jorge Álvaro Marques Guedes e Ormy da Conceição Dias Bentes, que consideram prejudicado o pedido, independentemente de autorização, uma vez que se tratam de municípios que compõem a mesma Região Metropolitana,

Art. 1° Autorizar o Juiz ADELSON SILVA DOS SANTOS, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, a residir na cidade de Manaus, ou seja fora da sede da comarca, sem prejuízo das vantagens inerentes ao cargo.
Art.2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 342/2015

Defere acumulação de férias à Juíza Sandra Di Maulo.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações do Processo Eletrônico TRT n° MA-1434/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Deferir à Juíza SANDRA DI MAULO, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, acumulação de férias relativas ao 2º período de 2015 com as do exercício de 2016.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 343/2015

Defere acumulação de férias ao Juiz Joaquim Oliveira de Lima.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações do Processo Eletrônico TRT n° MA-1451/2015,

RESOLVE:

Art. 1° Deferir ao Juiz JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA, Titular da Vara do Trabalho de Coari, acumulação de férias relativas ao exercício de 2015 (1° e 2° períodos) com as de 2016, em virtude do magistrado encontrar-se de licença médica.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 345/2015

Defere acumulação de férias à Juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações do Processo Eletrônico TRT n° MA-269/2015,

RESOLVE:

Art. 1° Deferir à Juíza SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, acumulação de férias relativas ao 2º período de 2015 com as do exercício de 2016.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 346/2015

Defere acumulação de férias ao Juiz Pedro Barreto Falcão Netto.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações do Processo Eletrônico TRT n° MA-1364/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Deferir ao Juiz PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, acumulação de férias relativas ao 2º período de 2015 com as do exercício de 2016.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 347/2015

Defere acumulação de férias à Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações do Processo Eletrônico TRT n° MA-240/2015,

RESOLVE:

Art. 1° Deferir à Juíza do Trabalho Substituta SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA acumulação de férias relativas ao 2º período de 2015 com as do exercício de 2016.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 344/2015

Defere acumulação de férias à Juíza Edna Maria Fernandes Barbosa.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações do Processo Eletrônico TRT n° MA-1365/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Deferir à Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus, acumulação de férias relativas ao 2º período de 2015 com as do exercício de 2016.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 349/2015

Autoriza a Secretaria do Pleno a fornecer cópia da gravação da sessão administrativa do dia 18-11-2015, à Desembargadora Valdenyra Farias Thomé.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Desembargadora Valdenyra Farias Thomé (TRT-2540/2015);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa n° 33/2013,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar a Secretaria do Pleno a fornecer cópia da gravação da sessão administrativa extraordinária do dia 18-11-2015, especificamente no que tange a MA-1716/2015, à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2015

Original assinado
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DO PJE ADIADOS DA 2ª TURMA
PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10/12/2015

01. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA – RO-0001507-15.2014.5.11.0053. RECORRENTE: VICENTE REGO ALBUQUERQUE (Drª. Tácita Mendonça Figueiredo). RECORRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA

DE RORAIMA (Drs. Pablo Ramon da Silva Maciel e outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais.** ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

PROCESSO ELETRÔNICO

02. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA – RO-0000461-92.2015.5.11.0008. RECORRENTE: VALDIR BARRANCO ROCHA (Drs. Antônio Pinheiro de Oliveira e outros). RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (Drs. Paulo Augusto Greco e outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais.** ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

PROCESSO ELETRÔNICO

03. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA – RO-0002182-95.2014.5.11.0014. RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS (Drs. Darlany Gabriel Hauache e outros). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS (Dr. Antônio César Alves Silva). **RELATOR: Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva.** ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

PROCESSO ELETRÔNICO

04. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA – RO - 0000075-72.2014.5.11.0016. RECORRENTE: ALPHEU ORTIZ DE OLIVEIRA NETTO (Dr. Rubens Edmar Veronezzi) RECORRIDO: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Drs. Wállace Eller Miranda e outros). **RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas.** ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
PROCESSO ELETRÔNICO

Manaus, 03 de dezembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA
Secretária da 2ª Turma

GABINETE DESDORA. VALDENYRA FARIAS THOME

EDITAL Nº 0021/2015
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé, faço saber que em 03.12.2015 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.
PROCESSO Nº TRT- RO – 0000468-80.2012.5.11.0011

RECORRENTE: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO NERYS DE ALMEIDA, REP. PELA SRA. MARIA ONEIDE CARDOSO DE ALMEIDA (VIÚVA)
Advogados:Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e outros

ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO NERYS DE ALMEIDA, N/P DE LUZIENE CARDOSO DE ALMEIDA
Advogada: Dra. Evanete Batista Frota

ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO NERYS DE ALMEIDA, N/P DE LUZIANE CARDOSO DE ALMEIDA
Advogada: Dra. Evanete Batista Frota

BRASIL NORTE LTDA, NOVA RAZÃO SOCIAL DE MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogada:Dra. Nadia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar

RECORRIDO: OS MESMOS

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÃO. Comprovado o nexo de causalidade entre as lesões ocupacionais e as patologias desenvolvidas, faz jus o trabalhador ao recebimento de indenização por danos materiais e morais. A fixação da indenização mede-se pela extensão do dano, nos termos do artigo 944 do Código Civil.
ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para o fim de reduzir a indenização por danos materiais para R$46.000,00, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau nos demais termos.
RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

02.
PROCESSO Nº TRT- RO – 0001517-35.2012.5.11.0019

RECORRENTE: BRUNNO JOSÉ COSTA BATISTA.
Advogada: Drª Najla Makarem Nadaf Tomaz de Lima

RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira

PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcon.

EMENTA: RESPONSABILIZAÇÃO DA PREVI. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE, MÁU PROCEDIMENTO E INDISCIPLINA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. DANO MORAL E MATERIAL. 1- Em decorrência da autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho, a PREVI não pode ser responsabilizada pelas verbas trabalhistas decorrentes do pacto laboral. A competência para julgar tal feito, de natureza previdenciária, é da Justiça Comum. 2- No caso dos autos, ficou constatado, após procedimento administrativo, que o reclamante fraudou o sistema do banco, em benefício próprio, adiou os pagamentos das parcelas do mútuo feneratício, reiteradas vezes, e estornou os valores com a senha dos gerentes. Justa causa cabível por falta grave do empregado, nos termos do artigo 482 da CLT. 3- Quanto ao acúmulo de função, o reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, assim indevido o acúmulo. 4- É ônus do reclamante comprovar o labor extraordinário, do qual não se desincumbiu. Quanto ao intervalo intrajornada este era devidamente gozado, sendo indevido qualquer valor a esse título. 5- Quanto aos danos morais e materiais, não há nenhum ato ilícito na conduta da empresa e nenhum dano que possa ser imputado a ela, uma vez que as dificuldades financeiras pelas quais passa o reclamante não podem ser imputadas ao seu antigo empregador, em decorrência da rescisão do contrato de trabalho, ainda mais quando este ocorre por justa causa após falta grave da parte do ex-empregado. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, em **conhecer** do recurso ordinário, **rejeitar** a preliminar, e, no mérito, **negar-lhe** provimento, mantendo a sentença primária em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

03.
PROCESSO Nº TRT- RO – 0000612-85.2013.5.11.0151

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SILVES – PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: Dr. Henrique França Silva

RECORRIDOS: GLAUCIANE MONTEIRO DA SILVA
Advogado: Dr. Amaury Paulo Neves Soares

M O DOS SANTOS BENEZAR – ME, N/P DE MOISES OMERIO DOS SANTOS BENEZAR
Advogado: Dr. Luiz Ricardo Alves da Silva

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão do STF no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF, reconhecendo a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não afastou a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, apenas exigiu a verificação da culpa *in vigilando* do ente público como pressuposto para definição da responsabilidade subsidiária, não podendo esta decorrer da simples inadimplência do prestador de serviços.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

04.
PROCESSO Nº TRT- EDRO – 0223000-51.2009.5.11.0017

EMBARGANTE: TED WILLIAN DE AMARAL MELO
Advogados: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto e outros

EMBARGADOS: MK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Advogados: Ana Paula dos Reis Ferraz Teixeira e Outros

VIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

CARLOS EDUARDO DE CARLI

LUZIA DE LIMA ALENCAR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Concede-se provimento aos embargos para determinar a inclusão no polo passivo do sócio retirante Cícero José de Lima Alencar, em face do qual deverá ser direcionada a execução.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e conceder-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a inclusão no polo passivo do sócio retirante Cícero José de Lima Alencar, em face do qual deverá ser direcionada a execução.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

05.
PROCESSO Nº TRT- RO – 0000350-04.2014.5.11.0151

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS – SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

RECORRIDOS: FABIOLA DA SILVA RODRIGUES
Advogada: Drª Nizia de Andrade Pinto

BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. Nos termos do art. 132 da CF e do art. 12, I, do CPC, é nula a citação inicial do processo de pessoa diversa que não do Procurador-Geral do Estado do Amazonas.
ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, **conhecer do recurso ordinário**, declarar a tempestividade dos Embargos de Declaração, entretanto considerar desnecessária a devolução à origem, porque já analisados; acolher a preliminar de nulidade da citação declarando nulos todos os atos processuais e **determinar a devolução dos autos à Vara de origem** para proceder à citação da litisconsorte corretamente na forma da lei.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

06.
PROCESSO Nº TRT- EDRO – 0223000-51.2009.5.11.0017

EMBARGANTE: TED WILLIAN DE AMARAL MELO
Advogados: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto e outros

EMBARGADOS: MK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Advogados: Ana Paula dos Reis Ferraz Teixeira e Outros

VIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

CARLOS EDUARDO DE CARLI

LUZIA DE LIMA ALENCAR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Concede-se provimento aos embargos para determinar a inclusão no polo passivo do sócio retirante Cícero José de Lima Alencar, em face do qual deverá ser direcionada a execução.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e conceder-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a inclusão no polo passivo do sócio retirante Cícero José de Lima Alencar, em face do qual deverá ser direcionada a execução.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

07.
PROCESSO Nº TRT- AP – 0002125-51.2012.5.11.0013

AGRAVANTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA CNA
Advogados: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnor e outros

AGRAVADO: DENISON LOPES GAMA
Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. Os cálculos não comportam refazimento. Considerando a jornada diária de 12 horas, de segunda a sábado, e a jornada semanal legal de 44 horas, tem-se que de fato o agravado laborava 4h40 extras por dia. Agravo conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, em **conhecer do agravo de petição** e **negar-lhe provimento**.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

08.
PROCESSO Nº TRT- AP – 0001054-29.2012.5.11.0008

AGRAVANTE: JOÃO BOSCO PEREIRA
Advogados: Dr. Elon Ataliba de Almeida e Outros

AGRAVADOS: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado: Drª Márcia Cristina dos Santos Silva

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETRÓBRAS
Advogados: Drª Keyth Yara Pontes Pina e Outros

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. A peça ingressada nos autos de exceção de pré-executividade foi assinada por advogada que não possui representação. Portanto, irregular de representação. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, em **conhecer do agravo de petição**, e **dar-lhe provimento**, para determinar à Vara de Origem o prosseguimento da execução em face da executada, seus sócios e litisconsorte, tendo em vista a natureza trabalhista dos créditos, na forma da fundamentação.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

09.
PROCESSO Nº TRT- AP – 0059200-09.2004.5.11.0052

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
Procurador: Dr. Bérgson Girão Marques

AGRAVADO: DAGMAR BENEDETTI PEREIRA

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE ERRO NA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Estando os cálculos elaborados dentro dos ditames da lei e conforme determinação da decisão exeqüenda, não há falar em refazimento dos cálculos.
ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, **conhecer do agravo de petição** e **negar-lhe provimento**, para manter inalterada a decisão agravada, na forma da fundamentação.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

10.
PROCESSO Nº TRT- AP – 2751300-08.1999.5.11.0008

AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO PORTO E HIDROVIAS - SNPH
Advogados: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa e outros

AGRAVADOS: JOÃO VALLE CHAVES
ANTÔNIO JORGE RAMOS MUNIZ
GETÚLIO VARGAS AMAZONAS CAVALCANTE
MANUEL BORBA LEAL
PEDRO PAULO DO CARMO
RUI MARTINHO TEIXEIRA JOHSON
ESPÓLIO DE RAIMUNDO OTAVIANO DE LIMA, N/P DE MARIA CREUZA DE LIMA (VIÚVA)

Advogado: Geraldo da Silva Frazão

EMENTA: CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO, ERRO MATERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O erro material e o erro de cálculo, passíveis de correção a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, conforme art. 833 da CLT e art. 463, inciso I, do CPC, dizem respeito a inexatidões materiais, como erros de escrita, e simples erros aritméticos, facilmente perceptíveis, ou desrespeito aos parâmetros definidos na sentença. Não se enquadra na categoria de erro material ou de cálculo possível erro decorrente de aplicação de juros para apuração de saldo devedor, passível de ataque somente pelos remédios processuais adequados e no tempo próprio. Agravo de petição conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, arguida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando que seja riscada a expressão “assalto aos cofres públicos” das fls. 2011 e 2061 dos autos.
RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

11.
PROCESSO Nº TRT- AP – 0000026-46.2014.5.11.0011

AGRAVANTE: JJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos

AGRAVADOS: CRISTIANE MONTEIRO KRAMER CHAGAS
Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra

MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. De acordo com a prova constituída nos autos, presentes os requisitos configuradores de grupo econômico, sendo solidária a responsabilidade das empresas executadas quanto ao crédito trabalhista da autora. Agravo conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, em **conhecer do agravo de petição** e **negar-lhe provimento** para confirmar a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

12.
PROCESSO Nº TRT- AP – 0000023-46.2013.5.11.0005

AGRAVANTE: ROGÉRIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE CARDOSO
Advogada: Drª Marly Gomes Capote

AGRAVADOS: CONSÓRCIO RIO NEGRO
Advogados: Drª Cíntia Hossokawa e Outros

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogados: Drª Cíntia Hossokawa e Outros

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE VALORES DEVIDOS. ÔNUS DA PARTE. AUSÊNCIA. CLT, ARTIGO 897, § 1º. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de discriminação dos valores detalhados, que a parte entende como corretamente devidos, impede o conhecimento do agravo de petição.

ACORDAM os Desembargadores da **PRIMEIRA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, em **não conhecer do agravo de petição**, conforme a fundamentação.
RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na *internet* pelo site: http/www.trt11.jus.br/diario

Manaus, 03.12.2015

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA#

PORTARIA N° 2124/2015/SGP – Manaus, 3 de dezembro de 2015

Designa o Juiz do Trabalho Substituto Raimundo Paulino Cavacante Filho para responder pela titularidade da 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Boa Vista-RR.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Izan Alves Miranda Filho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, para gozo de folgas compensatórias, decorrente de atuação em plantão judicial, no período de 30-11 a 11-12-2015;
CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, para gozo de folgas compensatórias, decorrente de atuação em plantão judicial, nos dias 9 e 10-12-2015 e 16 e 17-12-2015;
CONSIDERANDO que o cargo de Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR encontra-se vago;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO para responder, cumulativamente, pela titularidade das seguintes Varas:
I - 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR no período de 3 a 11-12-2015;
II - 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR nos dias 9 e 10-12-2015;
III - 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR a partir de 3-12-2015 até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO